



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64

NATAL, 01 DE MAIO DE 1997 - QUINTA-FEIRA

NÚMERO: 9.000

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.007 DE 30 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar com a União o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei e das normas pertinentes em vigor, a contratar com a União o refinanciamento de dívidas, até o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), oriundas de operações de crédito internas, realizadas pelo Estado, inclusive assunções, por este, de compromissos remanescentes do BDRN e BANDERN, junto a órgãos e entidades credoras.

Art. 2º - A operação de refinanciamento autorizada por esta Lei será garantida por quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, bem como pelos créditos de que trata a Lei Complementar Federal nº 87/96, em montante necessário à cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do contrato decorrente e até a sua integral liquidação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nas épocas próprias, dotações orçamentárias suficientes para pagamento dos compromissos decorrentes desta Lei, bem como para amortização extraordinária de principal e encargos do refinanciamento.

Art. 4º - Os prazos e formas de pagamento, taxas de juros e outros encargos e condições pertinentes ao refinanciamento, deverão atender às normas vigentes, observados, também, os termos previstos em protocolo de acordo entre a União e o Estado, em consonância com o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal das Unidades da Federação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de abril de 1997, 109º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE tornar sem efeito a Ato de nomeação de **JOSÉ MARTINS DE FRANÇA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral - DUS IV, no Hospital Regional de Canguaretama/RN, integrante da rede assistencial da Secretaria de Saúde Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de abril de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1997 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Bezerra Passos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE tornar sem efeito a Ato de exoneração de **MARIA DO ROSÁRIO SOARES SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral - DUS IV, no Hospital Regional de Canguaretama/RN, integrante da rede assistencial da Secretaria de Saúde Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de abril de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1997 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Bezerra Passos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, **PEDRO THOMÉ DE ARRUDA FILHO** do cargo em comissão de Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de abril de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028/97-DF - Polícia Militar, e da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE reafirmar a incorporação de gratificação publicada no Diário Oficial do Estado edição n.º 8.991, de 17 de abril de 1997, do Coronel PM QOS RR, LUIZ